



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## LEI Nº. 019/2008

Dispõe sobre normas e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas de recursos, a qualquer título, repassados pelo Município a entidades.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A transferência, execução e prestação de contas de recursos repassados pelo Município de Sabáudia a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, a qualquer título, tais como contribuições, auxílios e subvenções sociais, a partir da celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, referendados pela Câmara Municipal de Sabáudia, ou outros repasses previamente autorizados em lei específica, deverão atender as normas desta Lei e dos respectivos atos normativos regulamentares da Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** – Só poderá receber transferência voluntária de recursos do Município a entidade que:

I – esteja cadastrada e em situação regular junto ao Município de Sabáudia e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – esteja funcionando regularmente, cumprindo os objetivos estabelecidos no respectivo estatuto;

III – solicite o auxílio, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo municipal, comprovando o atendimento das exigências mencionadas neste artigo e dos demais requisitos estabelecidos nos atos normativos regulamentares desta Lei.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser concedida, subvenção social, contribuição ou auxílio, à entidade que esteja em débito referente, prestação de contas de recursos repassados, tanto do Estado ou do Município.

**Art. 3º** – A situação de regularidade da entidade, para os efeitos desta Lei, será comprovada mediante:

I – cópia autenticada do estatuto social e suas alterações;

II – cópia autenticada da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria do proponente, assinada pelo presidente;

III – cópia do CNPJ em vigor;

IV – cópia da carteira de identidade e do CPF do presidente e tesoureiro da entidade proponente;

V – Certidão Negativa de débitos junto ao INSS;

VI – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- VII – Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- VIII – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- IX – Certidão Negativa de Débitos do Município;
- X – Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;
- XI – declaração expressa do proponente de que não se encontra em mora nem em débito com o Município;
- XII – possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Fundo Municipal de Assistência Social, em se tratando de entidade de assistência social.

§ 1º – Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, grupos de idosos e associações que visem a benefícios a seus associados, que dirijam suas atividades a um público restrito, categoria ou classe.

§ 2º – Não será exigida a comprovação de regularidade de que trata este artigo na vigência do convênio, a partir da segunda parcela, quando a liberação for em parcelas mensais, salvo se houver eleição de nova diretoria, quando será feito o processo de substituição.

Art. 4º – Atendidas as exigências previstas nos artigos anteriores, o ato de transferência voluntária deverá ser precedido de autorização legislativa específica, termo de convênio, acordo, auxílio, cooperação, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 5º – É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de transferência voluntária, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – atribuição de vigências ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI – realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VII – realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VIII – realização de despesas com publicidades salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

B





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX – transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

X – transferência de recursos públicos, como contribuições, auxílios ou subvenções, a instituições privadas com fins lucrativos.

**Parágrafo único** – É vedado o pagamento a pessoas físicas a qualquer título, excluídos os casos previstos em Termos de Cooperação ou outros com finalidade específica.

**Art. 6º** – Os recursos financeiros repassados pelo Município deverão ser movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei ou Termo de Convênio e afins.

**Art. 7º** – As entidades obedecerão, na realização das despesas, aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

**Art. 8º** – O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de sua rescisão por parte do Município, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação;

II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nas instruções normativas do órgão de controle interno e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

**Art. 9º** – A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas.

**Art. 10** – Quando as entidades que receberem recursos do Município efetuarem pagamentos de serviços prestados por terceiros, deverão reter o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando os referidos serviços estiverem sujeitos à incidência, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único** – As entidades que efetuarem pagamentos a prestadores de serviços deverão recolher os valores retidos aos cofres públicos, até o dia 10 de cada mês seguinte ao da retenção, através de guia específica obtida no Departamento de Finanças Municipais.

**Art. 11** – As prestações de contas das transferências voluntárias serão formalizadas de acordo com as normas a serem estabelecidas em instrução normativa e demais atos próprios do órgão de controle interno do Município.

**Parágrafo único** – A formalização das prestações de contas das transferências voluntárias em desacordo com as normas referidas no *caput* deste artigo acarretará a inadimplência da entidade perante o Município, conforme o caso, com o conseqüente impedimento à expedição de certidão liberatória e a instauração de processo de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções previstas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 12** – Serão aplicadas ao gestor dos recursos, por inobservância do disposto nesta Lei e nas instruções e normas complementares, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – obrigatoriedade de devolução do recurso recebido pela entidade;
- III – multa.

**Parágrafo único** – Quando o ato irregular for praticado por servidor público abrir-se-á processo administrativo para apurar os fatos.

**Art. 13** – As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, nos seguintes valores e circunstâncias:

I – no valor de R\$ 100,00 (cem reais):

- a) prestar com atraso de até 60 (sessenta) dias as contas de convênios, auxílios, termos de cooperação e subvenções sociais, considerando o prazo fixado em lei ou no ato de transferência;
- b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelo Sistema de Controle Interno, salvo quando houver justificado motivo.

II – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais),

- a) prestar com atraso de 61 (sessenta e um) dias a 120 (cento e vinte) dias as contas de convênios, auxílios, termos de cooperação e subvenções sociais, considerando o prazo fixado em lei ou ato de transferência;

III – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

- a) deixar de observar, no processo de compras, formalidade determinada por esta Lei, incluindo-se a não-exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal;
- b) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de documentos e informações solicitados por força de diligência;
- c) sonegar processo, documentos ou informações em inspeções in loco ou auditorias realizadas pelo sistema de controle interno do Município;
- d) quando comprovado desfalque ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos.

IV – no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a) obstruir o livre exercício de inspeções e auditorias determinadas pelo sistema de controle interno do Município;
- b) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

V – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

- a) não realizar o objeto de convênio, auxílio, termo de cooperação e subvenção social no prazo e na forma fixados no instrumento próprio;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

b) realizar obra de construção civil sem a observância das normas técnicas e legislação específica, de âmbito profissional, fiscal, previdenciária e trabalhista.

§ 1º – Os valores das multas estabelecidas nos incisos do *caput* deste artigo serão revistos anualmente por ato administrativo do Sistema de Controle Interno do Município, com base na variação acumulada no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários municipais.

§ 2º – Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impôs a multa, quando houver, deverá o Sistema de Controle Interno do Município, mesmo no caso de recolhimento dos valores, renovar sua imposição como reincidência, até a efetiva regularização.

§ 3º – As multas aplicadas, quando não recolhidas, serão inscritas em dívida ativa.

**Art. 14** – Quando a entidade aplicar o recurso em finalidade diversa do Plano de Aplicação, não comprovar o princípio da legalidade, legitimidade, economicidade e da transparência, adquirir bens ou contratar serviços de terceiros, sem a pesquisa de preços, não comprovar a regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS, a penalidade será a devolução do recurso, cabendo multa diretamente ao gestor do recurso e suspensão dos repasses, no caso de reincidência.

**Art. 15** – Os demais atos normativos referentes à comprovação da regularidade das entidades, aos demais requisitos a serem atendidos para a efetivação da transferência, à forma e aos prazos para prestação de contas dos recursos recebidos e à responsabilidade da entidade e de seus diretores serão estabelecidos em Instruções Normativas pelo órgão de controle interno do Município.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 20 de junho de 2008.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-